

CONTRATO DE PATROCÍNIO

I. FUNDAÇÃO FEAC, fundação de direito privado de assistência social, de fins não econômicos, com sede na Avenida Mackenzie, nº 1.835, Andares 9º e 10º, Vila Brandina, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.002.176/0001-83, Inscrição Municipal nº 102361-6, neste ato representada por sua Gerente Administrativo Financeiro, Samantha Gil de Souza Campos, e por sua Gerente de Comunicação, Marketing & Relações Institucionais, Claudia Servulo da Cunha Dias, doravante denominada **FEAC** ou '**PATROCINADORA**', e,

II. FUNDACAO SINDROME DE DOWN, associação privada, estabelecida na Rua José Antônio Marinho, nº 430, Barão Geraldo, Campinas/SP - CEP: 13084-783, inscrita no CNPJ sob o nº 52.366.838/0001-05, neste ato representada por seu Presidente Marcos Rogério Tofoli, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**,

As Partes acima qualificadas têm justos e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o patrocínio do **IX Congresso Brasileiro Síndrome de Down e VII Congresso Ibero Americano de Síndrome de Down**, a serem realizados pela **PATROCINADA** nos dias 19 a 22 de novembro de 2025, na cidade de Campinas/SP. O patrocínio tem como finalidade viabilizar a acessibilidade do evento com a tradução simultânea das palestras internacionais previstas para programação oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO PATROCÍNIO

A **FEAC** contribuirá com a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a título de patrocínio correspondente a cota Bronze, conforme as condições estabelecidas na Proposta de parceria, que integra o presente instrumento como Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

A liberação do valor mencionado na Cláusula Segunda, ocorrerá em único pagamento em conta corrente de titularidade da **PATROCINADA**. O pagamento será efetivado em até 09 (nove) dias corridos, após a solicitação de pagamento pela Coordenadora de Parcerias no Sistema de Atendimento da **FEAC**, que deverá ocorrer após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1. Em razão do patrocínio a **PATROCINADA** oferece à **FEAC**:

- a) Inclusão da logomarca da **FEAC** nos meios de comunicação do evento, mídias sociais e materiais;
- b) Exibição de Folder/banner no palco do evento personalizados para **FEAC**;
- c) Menção de agradecimento à **FEAC** como apoiadora durante as cerimônias de abertura e encerramento do evento;

- d) Disponibilização de template exclusivo para personalização e uso nas redes sociais da FEAC, visando à divulgação do patrocínio;
- e) Disponibilização de 3 (três) ingressos para participação de representantes da **FEAC** no evento;

f) Recebimento do selo e certificado de instituição inclusiva em nome da fundação Síndrome de Down.

4.2. A **PATROCINADA** deverá apresentar à **FEAC**, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da realização do evento patrocinado, um relatório de atividades, evidências e prestação de Contas, contendo planilha detalhada de despesas acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais.

4.2.1. O relatório deverá ser enviado eletronicamente à **PATROCINADORA**, por meio do e-mail prestacaodecontas@feac.org.br com cópia para antonia.moreira@feac.org.br. As diretrizes para a elaboração da prestação de contas, bem como o modelo da planilha de despesas, estão disponíveis no Manual de Prestação de Contas, o qual poderá ser acessado pela **PATROCINADA** por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1YNb_2pho168puM2if4un3CwijA7Is_Zx?usp=drive_link

4.3. A **PATROCINADA** é única e exclusivamente responsável pelos eventos citados no objeto do presente contrato de patrocínio, responsabilizando-se perante a **FEAC** e terceiros por todos os fatos decorrentes de sua realização, isentando a **FEAC** de qualquer responsabilidade. A responsabilidade da **FEAC** será, tão somente, a de pagar o total do patrocínio estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO FEAC

5.1. Efetuar o pagamento do patrocínio avençado até a data acordada.

5.2. Disponibilizar sua logomarca para inserções em materiais de divulgação, e, comunicar sobre sua participação no evento quando concedido espaço de fala pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando até **22 de fevereiro de 2026**, encerrando-se com cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será autorizado quando limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto do presente Contrato e para o cumprimento de obrigação legal.

7.2. Fica vedada a utilização de eventuais Dados Pessoais compartilhados, para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto da presente Contrato, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados.



7.3. As Partes deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhes foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares ou da Parte contrária.

7.4. As Partes obrigam-se a notificar-se, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este instrumento, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato de doação poderá ainda ser rescindido pelas Partes, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, mediante notificação por escrito, com prazo de 7 (sete) dias para regularização da situação;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Patrocínio;
- b) Em caso de rescisão, a **PATROCINADA** deverá devolver proporcionalmente os valores recebidos, se não tiver cumprido integralmente as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes autorizam mutuamente a divulgação de seu nome e logomarca por meio de materiais referentes ao objeto do presente contrato. A **PATROCINADA** declara desde já que fará uso da marca e do nome da **FEAC** apenas para fins do presente Contrato, sendo proibido o seu uso para outras finalidades não autorizadas previamente.

9.1.1. A **PATROCINADA**, quando no uso do nome e logomarca da **FEAC**, deverá respeitar as orientações quanto ao uso da marca, conforme “Manual da marca” disponível em <https://feac.org.br/manual/>, sendo obrigatório que qualquer material produzido com a utilização da marca DOADORA deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação da área de comunicação pelo e-mail feac@feac.org.br.

9.2. Caso ocorra a suspensão do evento patrocinado, a **PATROCINADA** será responsável por comunicar a **FEAC** da nova data de realização. A não realização do evento obrigará à **PATROCINADA** a devolução da verba de patrocínio à **FEAC**.

9.3. Este patrocínio não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades ou empresas.

9.4. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

9.5. As Partes declaram inexistir qualquer vínculo empregatício entre a **PATROCINADA** e os empregados ou prepostos da **FEAC**, uma vez que este patrocínio não constitui nenhuma sociedade, relação de serviços, ou subordinação entre as partes.



9.6. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título.

9.7. Todos e quaisquer aditamentos bem como retificações, totais ou parciais, das cláusulas ou condições do presente Contrato, serão obrigatoriamente, formalizados por escrito e assinados por representantes legais das Partes.

9.8. Este instrumento constitui a totalidade de entendimento mantido entre as Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, contratos ou acordos prévios, escritos e verbais, nesse sentido, somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das Partes.

9.9. As Partes desde já acordam que este Instrumento, bem como demais documentos firmados entre as Partes, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de ferramenta apta para este fim, sendo que reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 30 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO FEAC

FUNDACAO SINDROME DE DOWN

Testemunhas:

1. **Marília Mendes da Silva**

2. **Antonia do Nascimento Moreira**

